



Resolução nº 5510, de 01 de novembro de 2017

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A – FCA, correspondente ao período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 157, de 26 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.347230/2016-42, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A – FCA, no percentual de 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Tabela 1	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-500 km	501-1000 km	1001-2000 km	Acima 2000 km	
Açúcar	20,17	R\$/T	0,1151	0,1007	0,0862	0,0575	R\$/T.KM
Aubos e fertilizantes	20,17	R\$/T	0,0703	0,0614	0,0527	0,0351	R\$/T.KM
Álcool	25,22	R\$/mc	0,1134	0,0993	0,0851	0,0567	R\$/mc.KM
Areia	20,17	R\$/T	0,0470	0,0412	0,0352	0,0234	R\$/T.KM

Bauxita	20,91	R\$/T	0,1155	0,1011	0,0867	0,0577	R\$/T.KM
Cal	20,17	R\$/T	0,1209	0,1058	0,0907	0,0605	R\$/T.KM
Calcário Britado	20,17	R\$/T	0,0962	0,0843	0,0722	0,0481	R\$/T.KM
Calcário Siderúrgico	20,17	R\$/T	0,0679	0,0595	0,0509	0,0340	R\$/T.KM
Cimento a granel	20,17	R\$/T	0,1058	0,0926	0,0793	0,0530	R\$/T.KM
Cobre	20,91	R\$/T	0,0890	0,0778	0,0667	0,0445	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 pés	751,63	R\$/Con	2,3371	2,0449	1,7528	1,1685	R\$/Con.KM
Contêiner Cheio de 40 pés	992,01	R\$/Con	4,0884	3,5774	3,0663	2,0443	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	363,31	R\$/Con	1,5442	1,3512	1,1581	0,7721	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	552,25	R\$/Con	2,7102	2,3715	2,0326	1,3551	R\$/Con.KM
Cromita	20,91	R\$/T	0,1227	0,1075	0,0921	0,0614	R\$/T.KM
Demais Produtos	26,97	R\$/T	0,1316	0,1151	0,0987	0,0659	R\$/T.KM
Dolomita	20,91	R\$/T	0,1255	0,1098	0,0941	0,0627	R\$/T.KM
Enxofre	20,17	R\$/T	0,0885	0,0774	0,0663	0,0442	R\$/T.KM
Farelo de soja	28,54	R\$/T	0,1022	0,0894	0,0767	0,0510	R\$/T.KM
Ferro gusa	20,17	R\$/T	0,0856	0,0749	0,0642	0,0427	R\$/T.KM
Gasolina	27,12	R\$/mc	0,1334	0,1168	0,1001	0,0667	R\$/mc.KM
Magnesita	20,91	R\$/T	0,1345	0,1176	0,1008	0,0672	R\$/T.KM
Milho	19,32	R\$/T	0,0998	0,0874	0,0749	0,0499	R\$/T.KM
Minério de Ferro	24,89	R\$/T	0,0871	0,0763	0,0653	0,0435	R\$/T.KM
Óleo diesel	24,02	R\$/mc	0,1213	0,1062	0,0911	0,0607	R\$/mc.KM
Pedras em blocos e placas	20,17	R\$/T	0,0758	0,0664	0,0569	0,0380	R\$/T.KM

Produtos siderúrgicos	20,17	R\$/T	0,1064	0,0930	0,0797	0,0531	R\$/T.KM
Soja	19,93	R\$/T	0,0979	0,0857	0,0735	0,0489	R\$/T.KM
Toras de madeira	22,52	R\$/T	0,1876	0,1642	0,1407	0,0939	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 500km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 501km a 1000km:

$$T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + (Dist - 500) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 1001km a 2000km:

$$T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + (Dist - 1000) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 2000Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 500 \times P_{var1} + 500 \times P_{var2} + 1000 \times P_{var3} + (Dist - 2000) \times P_{var4}$$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 500Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501 - 1000Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001 - 2000Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000Km);

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Nos valores da tabela acima estão inclusos as alíquotas de Pis e Cofins, porém não se aplica o ICMS.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT, na parte de concessões ferroviárias.

Publicado no DOU em: 06/11/2017